



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

DECRETO N° 112/2025

Ementa: Declara nulo ato administrativo irregular que retifica área de terras localizada no Distrito de Alemoa, registrado sob n° 13.370 do CRI, pertencente à Aguinaldo Barbosa de Lima e outros.

LUIZ HENRIQUE GERMANO, Prefeito Municipal de Siqueira Campos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 71, inciso VI, e art. 93, Inciso I, alínea “h” da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, que a anulação pode ser feita pela Administração Pública, com base no seu poder de autotutela sobre seus próprios atos, que independe de provocação do interessado, uma vez que, estando a Administração vinculada ao princípio da Legalidade, ela tem o poder-dever de zelar pela sua observância e, na mesma linha o que estabelece o art. 53 da Lei Federal n.º 9.784/1999;

CONSIDERANDO, a Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – STF, que dispõe que a administração pode anular seus próprios atos;

CONSIDERANDO, a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – STF, que dispõe que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial;

CONSIDERANDO, que os efeitos da anulação dos atos administrativos retroagem às suas origens;

CONSIDERANDO, que houve retificação de área junto à matrícula n.º 13.370 do CRI do imóvel pertencente aos cidadãos: Aguinaldo Barbosa de Lima, Martha Said de Lima, Ari Barbosa de Lima, Márcia Saad Said de Lima e Marta de Lima;

CONSIDERANDO, que a faixa de terra, objeto da retificação, localiza-se às margens da represa CTGBR Rio Paranapanema, confrontando com área de preservação permanente – APP;

CONSIDERANDO, que à época de aprovação do projeto de retificação, a documentação apresentada foi devidamente assinada pelos representantes da empresa CTGBR Rio Paranapanema, como confrontantes da área, em observância ao art. 62, da Lei n.º 12.651/2012 – Código Florestal, o qual dispõe que a faixa de terras reservada à APP, em torno do reservatório, é determinada pela operadora;

CONSIDERANDO, que à época de aprovação do projeto de retificação, não fora identificada a matrícula correspondente à APP;



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

CONSIDERANDO, que em data recente, houve constatação por parte do Cartório de Registro de Imóveis, de que a faixa destinada à APP possui matrícula sob n.º 13.415, sendo esta de propriedade do Município de Siqueira Campos, fato este identificado e informado somente agora;

CONSIDERANDO, que diante dessa informação, constatou-se que a área retificada e aprovada, adentrou sobre área pública municipal, correspondente à matrícula da APP, e que esta situação torna o ato de aprovação e retificação inválido, uma vez que resultou em sobreposição sobre bem de domínio público;

DECRETA:

Art. 1º. Fica anulado e por consequência, sem efeito, todos os atos praticados pelos órgãos da Prefeitura Municipal, especialmente o Departamento de Planejamento, Projetos e Convênios, assim como dos servidores que os representam, acerca da retificação de área realizada junto à matrícula n.º 13.370 do CRI do imóvel pertencente aos cidadãos: Aguinaldo Barbosa de Lima, Martha Said de Lima, Ari Barbosa de Lima, Márcia Saad Said de Lima e Marta de Lima.

Parágrafo único. A área em questão, embora tenha sido incluída erroneamente no processo de retificação, continua pertencendo ao Município de Siqueira Campos e permanece com a averbação de Área de Preservação Permanente - APP.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data de elaboração do ato de retificação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Siqueira Campos, 16 de setembro de 2025.

Luiz Henrique Germano
Prefeito Municipal